

TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL
da
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING



PROCESSO Nº 01/2011

Apelo interposto pela Concorrente Vodafone BP Ultimate Team
da decisão nº 23 de 9 de Outubro de 2011
do Colégio de Comissários Desportivos
Circuito ACDME II (2ª corrida)
Campeonato de Portugal de Circuitos (CPGT / CPT)

Sessão de 3 de Novembro de 2011

O TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), composto pelo Dr. Anselmo Sarsfield Costa Freitas (Presidente), pelo Dr. João Luís Rodrigues e pelo Dr. Pedro Manuel Barros Pereira,

Reunido na sede da FPAK, sita na Rua Fernando Namora, 46 C/D, em Lisboa, no dia 3 de Novembro de 2011, para apreciar o Apelo interposto pelo Concorrente Vodafone BP Ultimate Team, titular da licença desportiva n.º 2395, da decisão n.º 23, de 9 de Outubro de 2011, proferida pelo Colégio de Comissários Desportivos no âmbito do Circuito ACDME 2, 2ª Corrida, a contar para o Campeonato de Portugal de Circuitos (CPGT / CPT),

Tendo ouvido:

O Apelante Vodafone BP Ultimate Team (Sports & You – Eventos Desportivos, Lda.), representado pelo seu Advogado, Dr. André Gonçalves,

Paula Cristina de Sousa Rodriguez Leandro Rodrigues, membro do Colégio de Comissários Desportivos, e

Jorge Manuel Moreira Pinto, responsável pela cronometragem da prova Circuito ACDME 2,

(Não obstante ter sido convocado para a audiência, não compareceu nem apresentou nenhuma justificação o **Concorrente Novadriver Total - Novaplus – Gestão Desportiva, Lda.** -, visado no Apelo)

Tendo verificado que o Apelante possui legitimidade para interpor o presente Apelo, que o contraditório foi observado, que a posição do Apelante foi devidamente examinada, tanto no procedimento prévio à audiência como no decurso da mesma, e que o Apelante e os demais intervenientes na audiência expuseram as suas posições e forneceram todas as explicações que lhes foram solicitadas durante a mesma, tendo por conseguinte sido plenamente observado o princípio do contraditório,



Considerando que no dia 9 de Outubro de 2011 teve lugar a 2ª corrida da prova Circuito ACDME 2, a contar para o Campeonato de Portugal de Circuitos,

Considerando que nos termos do disposto no art. 19º do Anexo I ao Regulamento do Campeonato de Portugal de Circuitos 2011, que regula a matéria do “*Equilíbrio das Prestações (Handicap)*”, o Concorrente nº 1, Novadrivert Total, cuja equipa foi constituída pelos Pilotos Cesar Campaniço e Ni Amorim, estava obrigado a cumprir um tempo de Handicap no Pit Lane, para troca de condutor, de 68 segundos,

Considerando que a paragem do referido Concorrente, na volta 12 da corrida, demorou no entanto, de acordo com a cronometragem oficial da prova, apenas 67,92 segundos, ou seja, 8 centésimos de segundo menos do que o tempo mínimo que este Concorrente estava obrigado a observar,

Considerando que segundo dispõe expressamente a alínea b) do art. 54.5 das Prescrições Específicas de Circuitos 2011 “*O período de paragem será controlado pela cronometragem da prova, mas a gestão do tempo de imobilização de cada viatura será da única e exclusiva responsabilidade da própria equipa*”,

Considerando que o cumprimento do Handicap tem que ocorrer dentro da área especificamente delimitada para o efeito, sendo irrelevantes eventuais desacelerações ou mesmo paragens do Concorrente antes ou depois da referida área (cfr. art. 53.9.1. das Prescrições Específicas de Circuitos 2011),

Considerando que é aliás “*proibido parar junto do final da zona do Pit Lane para cumprir o tempo de Handicap ou percorrer o Pit Lane a uma velocidade anormalmente lenta que possa prejudicar outros concorrentes em prova*” (art. 19.1. do Anexo I ao Regulamento do Campeonato de Portugal de Circuitos 2011)

Considerando que a inobservância do tempo mínimo de Handicap é objectiva e independente da existência, ou não, de intenção de infringir o disposto nos regulamentos a este respeito,

Considerando que nos termos da regulamentação em vigor sobre esta matéria, é igualmente indiferente saber se o Concorrente tirou vantagem, ou não, desta infracção,

É para este Tribunal incontornável que o Concorrente nº 1, Novadriver Total, cuja equipa foi constituída pelos Pilotos Cesar Campaniço e Ni Amorim, não cumpriu o Handicap a que estava obrigado na troca de condutores, tendo por isso infringido o disposto no art. 19º do Anexo I ao Regulamento do Campeonato de Portugal de Circuitos 2011 e na alínea a) do art. 53.9.1. das Prescrições Específicas de Circuitos 2011.

A referida infracção é sancionada nos termos da alínea d) do art. 54.5 das Prescrições Específicas de Circuitos 2011 com uma volta a deduzir ao número total de voltas completadas pela Equipa.

COM ESTES FUNDAMENTOS,

DECIDE JULGAR PROCEDENTE o Apelo interposto pelo Concorrente Vodafone BP Ultimate Team, titular da licença desportiva n.º 2395, da decisão nº 23, de 9 de Outubro de 2011, proferida pelo Colégio de Comissários Desportivos no âmbito do Circuito ACDME 2, 2ª Corrida, a contar para o Campeonato de Portugal de Circuitos (CPGT / CPT), determinando-se a anulação da referida decisão e a aplicação ao Concorrente nº 1, Novadriver Total, cuja equipa foi constituída pelos Pilotos César Campaniço e Ni Amorim, da penalização de uma volta a deduzir ao número de voltas completadas pela Equipa, conforme previsto na alínea d) do art. 54.5 das Prescrições Específicas de Circuitos 2011.

A Autoridade Desportiva competente procederá à classificação definitiva da 2ª Corrida do Circuito ACDME 2 tendo em atenção a presente decisão.

Sem custas, devendo restituir-se ao Apelante a caução oportunamente prestada.

O Tribunal de Apelação Nacional,

Feito em Lisboa, aos 3 de Novembro de 2011

